CLÁUSULA 31 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de eventual ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 32 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 2º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual

acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 33 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 3º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - as particularidades do contrato em vigência;

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus à empresa anteriormente contratada,

devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 34 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

CLÁUSULA 35 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias e abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248 de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias;

II - abono de férias (1/3 constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 16 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

CLÁUSULA 36 – DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 13 Para as multas pecuniárias estabelecidas na Cláusula 40, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA 37 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput*, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem o § 6º da cláusula 30, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 38 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 39 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.

§ 2º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 3º Pra fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da competência, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pela CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:

I - comprovante do pagamento do abono de férias;

II - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

III - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;

IV - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

V - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

VI - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º A CONTRATADA deverá presentar "Aviso de Férias" mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

§ 6º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

I - aviso prévio ou comunicado de dispensa;

II - termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IV - exame médico demissional;

V - CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art. 17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);

VI - guia de seguro desemprego (quando cabível);

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato da conta do fundo de garantia;

IX - comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

X - demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

XI - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§ 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:

I - "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - contrato de trabalho;

IV - opção pelo Vale Transporte;

V - exames médicos admissionais;

VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;

VII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

CLÁUSULA 40 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danofísico, lesão corporal ou consequência letais;	5	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregadoe por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maiorou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para finsdiversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência

05	Manter em estoque produtos fora das especificaçõesprevistas sem a autorização formal do contratante;	4	Por item e por ocorrência
06	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item
07	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vempronto para consumo;	3	Por item e por dia
08	Diluir produto concentrado na proporção diferenciadadaquela indicada pelo fabricante;	3	Por item e por dia
09	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme paraexecutar os serviços contratados;	2	Por empregado
10	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar deprovidenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
11	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar materiallicitado por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por ocorrência
13	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
15	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
16	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datasavençadas;	4	Por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
18	Disponibilizar os materiais e equipamentos para limpeza.	3	Por dia
19	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
20	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	2	Por empregado
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar doórgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
23	Encaminhar a Fiscalização relação com os quantitativos, descrição, marca e valor dos materiais disponibilizados em todas as unidades do TRT, necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.	2	Por dia
24	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia

25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por item
26	Manter em estoque equipamentos e ferramentas, para usodiário, discriminados nos Anexos	2	Por item e por dia
27	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
29	Ter em estoque os materiais de consumo necessários para consumo diário, discriminados nos Anexos	2	Por item e por dia
30	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinadopela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
31	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
32	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados	1	Por ocorrência e por dia
33	Entregar qualquer um dos itens dos uniformes ou epi's	1	Por empregado
34	Fornecer e encaminhar a relação do conjunto de uniformespara cada categoria, semestralmente.	1	Por empregado e por dia
35	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidadelocal de prestação dos serviços;	1	Por por dia
36	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seus empregados;	1	Por empregado e por dia

TABELA 2	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do caput desta cláusula não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que

imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 9º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 41 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 42 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 43 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 44 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 45 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 46 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 47 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 5° As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2022.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO

VINICIUS DO NASCIMENTO SARAIVA
PRIME CLEAN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS

MARTA APARECIDA DOS SANTOS.
PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO I DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre a licitante vencedora e o TRT da 24ª Região, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no Anexo V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço.

1.2 - Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 13 do Termo de Referência, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.3 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.4 - As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - O Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando com o preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Sendo verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento**, o Fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2.8. Ao receber da CONTRATADA a fatura mensal para ateste, o Fiscal do contrato somente fará o recebimento provisório quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará ao Gestor para análise, recebimento definitivo e ateste/liquidação da fatura mensal.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
PROCESSO 18870/2022- SERVIÇOS DE LIMPEZA	
INDICADORES	
1	UNIFORMES
2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
3	FUNCIONÁRIOS
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
INDICADOR Nº 01: UNIFORMES	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,5 ponto por dia, por colaborador
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por colaborador
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dosdemais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo àsocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de limpeza.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de limpeza no início da execução do contrato.	1,0 ponto por dia

Ocorrências / Pontuação	Atraso no fornecimento mensal dos materiais necessários à execução dos serviços de limpeza, conforme condições previstas em Edital.	0,5 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,5 pontos por dia
	Qualidade dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em desacordo com as especificações do contrato.	0,5 ponto por ocorrência
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência.	0,5 ponto por dia
	Falta de qualquer um dos **materiais** e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	0,5 ponto por ocorrência
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	1,0 ponto por dia

Ocorrências / Pontuação		
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
	Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície), sobre as **mesas, balcões,estações de trabalho**, estantes e livros da biblioteca e demais móveis e utensílios.	0,5 ponto por ambiente
	Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das **esquadrias** externas, nas **paredes e nas divisórias**.	0,5 ponto por ambiente
	Poeira grosseira (capaz de sujar a mão ou um papel A4 branco que seja arrastado sobre a superfície) nas faces internas das **esquadrias** internas, nos **vidros e nos parapeitos internos**.	0,5 ponto por ambiente
	Poças ou **umidades nos pisos**, paredes e tetos, visíveis a olho nu auma distância mínima de 1,50 metros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).	0,5 ponto por ambiente
	Dejetos visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, nos pisos, mictórios, pias, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos dos vasos sanitários, dos banheiros ou copas.	0,5 ponto por ambiente
	Existência de manchas, poeira e quaisquer sujidades visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros, em pisos, paredes e tetos de **elevadores** e nas **barreiras físicas e catracas**das portarias.	0,5 ponto por ambiente
	Existência de manchas, farelos, areia, terra, pedaços de papel, "pegadas", umidade ou quaisquer sujidades nos **pisos de carpete,** visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	0,5 ponto por ambiente
	Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel, ou quaisquersujidades grosseiras nos **pisos frios**, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	0,5 ponto por ambiente
	Existência de manchas grosseiras (removíveis mediante limpeza simples) nas **paredes e tetos**, visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 metros.	0,5 ponto por ambiente
	Sujeira ou mofo, visíveis a olho nu a uma distância mínima de1,50 metros, nas **geladeiras e frigobares**.	0,5 ponto por geladeira ou frigobar
	Bancadas **dos banheiros ou copas molhadas ou empoçadas em mais de 1/3 de sua área, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras).**	0,5 ponto por ambiente

	Existência de sujeiras grosseiras (inclusive teias de aranha) nos forros, tetos, eletrocalhas, luminárias, tubulações de teto etc. nasgaragens, oficinas, depósitos e demais áreas dos **subsolos**.	0,5 ponto por ambiente
	Falta de qualquer um dos **materiais** e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	0,5 ponto por ambiente
	Presença de **lixo e folhas decadentes** visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 m nas áreas externas de limpeza.	0,5 ponto por ambiente
	Transbordamento de **lixeiras** em qualquer área.	0,5 por lixeira
	Utilização inadequada dos produtos de limpeza, prejudicando o resultado dos serviços	0,5 ponto por prduto
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	0,5 ponto por colaborador, por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo Fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento,conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo àsocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	**Desconto**
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

3.2 Para preenchimento dos relatórios de vistoria e do relatório mensal de ocorrências, considera-se 1 (um) ambiente como:

3.2.1 Nos espaços fechados (diretorias, gabinetes, salas de reunião, auditórios, consultórios), cada porção do espaço acessada por uma porta ou corredor;
3.2.2 Nos corredores internos e externos de cada lateral do prédio (térreo e pavimentos-tipo) são considerados ambientes independentes, assim como as escadas (meio lance para cima e meio lance para baixo);
3.2.3 Para limpeza nas áreas externas, todas as calçadas, passeios e pistas formam um único ambiente;
3.2.2 O conjunto dos espelhos d'água do edifício Sede, formam um único ambiente.

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas as ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

5. DA ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	**Descrição**
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	**Descrição**
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	**Descrição**
INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	**Descrição**

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades na entrega do objeto do contrato pactuado entre o Tribunal Regional do Trabalho e a Contratada **e é parte integrante do contrato.**

Este instrumento apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Além disso, o intuito deste instrumento é solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando em conjunto no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO II DO CONTRATO

LOCAL	ÁREA INTERNA					ÁREA EXTERNA E ÁREAS DE ESQUADRIAS/ENVIDRAÇADAS			
	Pisos frios e acarpetados	laborarório	Almoxarifados/ galpõe/oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	banheiro	Pisos pavimentados adjacentes/ contiguos às edificações/Pátios e áreas verdes	Varrição de passeios e arruamentos	Esquadrias sem risco	áreas envidraçadas sem risco
	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real	Área real
VT de Amambai	189,02	0	16,88	95,5	17,53	42,72	120	101,24	0
VT de Aquidauana	218,25	0	18,74	41,98	23,65	45,35	117	94,02	0
VT de Bataguassu	240,33	0	0	52,2	16,24	752,71	145,02	61,12	0
Arquivo Geral - I	113,72	0	497,97	0	14,54	129,58	83	124	0
Arquivo Geral - II	58,37	71,23	405,15	0	18,61	387,75	105	123,29	0
Fórum Trabalhista Ramez Tebet	4550,62	0	0	1102,14	259,14	505,53	105	641,11	0
Edifício-Sede do TRT	9002,44	0	467,96	5879,72	732,59	5169,88	427,65	314,3	1369,39
PA de Cassilândia	133,69	0	0	48,58	20,6	1034,67		83,94	0
VT de Corumbá	261,93	0	0	26,58	15,8	930,58	60	67,82	0
VT de Coxim	171,29	0	70,81	53,03	18,32	407,65	0	80,42	0
Fórum Trabalhista Dourados	756,94	0	15,1	144,65	45,99	2040,8	111,5	144,9	0
VT de Fátima do Sul	306,39	0	0	50	25,1	580,59	83,35	74,62	0
VT de Jardim	253,02	0	0	58,06	40	607,4	117	103,26	0
VT de Mundo Novo	219,05	0	0	43,74	20,6	610,25	39,34	72,04	0
VT de Naviraí	191,9	0	0	85,75	15,4	766,71	183,24	63,62	0
VT de Nova Andradina	210,82	0	0	69,4	19,94	691,91	0	80,44	0
VT de Paranaíba	221,42	0	0	88,1	22,05	814,62	163,04	83,38	0
VT de Ponta Porã	179,68	0	0	60,31	21,45	665,79	0	76,14	0
VT de Rio Brilhante	369,99	0	0	58,09	19,85	1457,71	65,49	103,78	0
VT de São Gabriel do Oeste	207,7	0	0	69,09	16,37	985,55	160,73	101,44	0
Fórum TrabalhistaTrês Lagoas	550,48	0	0	96,25	36,97	608,49	269,44	176,74	0

OBS 1 **ITEM 9 DO ANEXO VI-B DA IN 05/2017** - Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

OBS 2 Para efeitos de contratação de mão de obra a área do arquivo I e arquivo II foi anexada no Fórum Trabalhista de Campo Grande

OBS 3. Sede TRT produtividade alterada em razão de não haver grande fluxo de servidores e público usuário na Unidade.

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO III DO CONTRATO

Demanda dos Serviços de Limpeza

| LOCAL | | | ÁREA INTERNA | | | | | | | | | | | | | | | | ÁREA EXTERNA E ÁREAS DE ESQUADRIAS/ENVIDRAÇADAS | | | | | | | | | | | | | |
|---|
| | | | Pisos frios e acarpetados | | | laboratório | | | Almoxarifados/ galpões/oficinas | | | Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão | | | banheiro | | | Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações/Pátios e áreas verdes | | | Varrição de passeios e arruamentos | | | Esquadrias sem risco | | | áreas envidraçadas sem risco | | | total homem/p rodutividade | Nº de Funcionários |
| | | | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (1 Dia útil) | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (1 Dia útil) | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (2 Dias úteis) | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (2 Dias úteis) | Área real | Produtividade (m²) | 2 vezes por dia | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (2 Dias úteis) | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (5 Dias úteis) | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (15 Dias úteis) | Área real | Produtividade (m²) | Prazo de Execução (15 Dias úteis) | | |
| VT de Amambai | Amambai - MS | Vara do Trabalho | 189,02 | 800 | 0,24 | 0 | 450 | 0,00 | 16,88 | 1500 | 0,01 | 95,5 | 1500 | 0,03 | 17,53 | 200 | 0,18 | 42,72 | 2000 | 0,01 | 120 | 6000 | 0,004 | 101,24 | 300 | 0,02 | 0 | 100 | 0,000 | 0,49 | 1 |
| VT de Aquidauana | Aquidauana - MS | Vara do Trabalho | 218,25 | 800 | 0,27 | 0 | 450 | 0,00 | 18,74 | 1500 | 0,01 | 41,98 | 1500 | 0,01 | 23,55 | 200 | 0,24 | 45,35 | 2000 | 0,01 | 117 | 6000 | 0,004 | 94,82 | 300 | 0,02 | 0 | 100 | 0,000 | 0,57 | 1 |
| VT de Bataguassu | Bataguassu - MS | Vara do Trabalho | 240,33 | 800 | 0,30 | 0 | 450 | 0,00 | 0 | 1500 | 0,00 | 52,2 | 1500 | 0,02 | 16,24 | 200 | 0,16 | 752,71 | 2000 | 0,19 | 145,02 | 6000 | 0,005 | 51,12 | 300 | 0,01 | 0 | 100 | 0,000 | 0,63 | 1 |
| Campo Grande - MS | Campo Grande - MS | Arquivo Geral - I | 103,72 | 800 | 0,14 | 0 | 450 | 0,00 | 457,57 | 1500 | 0,17 | 0 | 1500 | 0,00 | 14,54 | 200 | 0,15 | 123,58 | 2000 | 0,03 | 93 | 6000 | 0,003 | 124 | 300 | 0,03 | 0 | 100 | 0,000 | 0,52 | 0 |
| Campo Grande - MS | Campo Grande - MS | Arquivo Geral - I | 58,37 | 800 | 0,07 | 71,23 | 450 | 0,16 | 435,15 | 1500 | 0,14 | 0 | 1500 | 0,00 | 18,61 | 200 | 0,19 | 387,75 | 2000 | 0,10 | 106 | 6000 | 0,004 | 123,29 | 300 | 0,03 | 0 | 100 | 0,000 | 0,68 | 0 |
| Ramez Tebet | Campo Grande - MS | Fórum Trabalhista | 4550,62 | 800 | 5,69 | 0 | 450 | 0,00 | 0 | 1500 | 0,00 | 1102,14 | 1500 | 0,37 | 253,14 | 200 | 2,53 | 505,53 | 2000 | 0,13 | 105 | 6000 | 0,004 | 641,11 | 300 | 0,14 | 0 | 100 | 0,000 | 10,12 | 11 |
| Tribunal Regional do Trabalho | Campo Grande - MS | Edifício-Sede do TRT | 9002,44 | 1200 | 7,50 | 0 | 450 | 0,00 | 467,96 | 1500 | 0,16 | 5873,72 | 1500 | 1,96 | 732,59 | 200 | 4,88 | 5163,88 | 2700 | 0,96 | 427,65 | 6000 | 0,014 | 214,3 | 300 | 0,07 | 14.95,35 | 100 | 0,753 | 16,31 | 17 |
| PA de Cassilândia | Cassilândia - MS | Posto Avançado | 103,69 | 800 | 0,17 | 0 | 450 | 0,00 | 0 | 1500 | 0,00 | 48,58 | 1500 | 0,02 | 20,6 | 200 | 0,21 | 1024,67 | 2000 | 0,26 | 0 | 6000 | 0,000 | 63,54 | 300 | 0,02 | 0 | 100 | 0,000 | 0,67 | 1 |
| VT Chapadão do Sul | Chapadão do Sul | Vara do Trabalho | 193,93 | 800 | 0,24 | 0 | 450 | 0,00 | 0 | 1500 | 0,00 | 12,88 | 1501 | 0,00 | 24,27 | 201 | 0,24 | 284,53 | 2001 | 0,07 | 24,55 | 6001 | 0,001 | 0 | 300 | 0,00 | 0 | 100 | 0,000 | 0,56 | 1 |
| VT de Corumbá | Corumbá - MS | Vara do Trabalho | 251,93 | 800 | 0,33 | 0 | 450 | 0,00 | 0 | 1500 | 0,00 | 25,58 | 1500 | 0,01 | 15,8 | 200 | 0,16 | 530,58 | 2000 | 0,23 | 60 | 6000 | 0,002 | 67,82 | 300 | 0,02 | 0 | 100 | 0,000 | 0,74 | 1 |
| VT de Coxim | Coxim - MS | Vara do Trabalho | 171,29 | 800 | 0,21 | 0 | 450 | 0,00 | 70,81 | 1500 | 0,02 | 53,03 | 1500 | 0,02 | 16,32 | 200 | 0,18 | 407,85 | 2000 | 0,10 | 0 | 6000 | 0,000 | 80,42 | 300 | 0,02 | 0 | 100 | 0,000 | 0,56 | 1 |
| Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza | Dourados - MS | Fórum Trabalhista | 756,94 | 800 | 0,95 | 0 | 450 | 0,00 | 15,1 | 1500 | 0,01 | 144,65 | 1500 | 0,05 | 45,39 | 200 | 0,46 | 2043,8 | 2000 | 0,51 | 111,5 | 6000 | 0,004 | 144,9 | 300 | 0,03 | 0 | 100 | 0,000 | 2,21 | 2 |

VT de Fátima do Sul	Fátima do Sul - MS	Vara do Trabalho	306,39	800	0,38	0	450	0,00	0	1500	0,00	50	1500	0,02	25,1	200	0,25	580,59	2000	0,15	83,35	6000	0,003	74,62	300	0,22	0	130	0,000	0,82	1
VT de Jardim	Jardim - MS	Vara do Trabalho	253,02	800	0,32	0	450	0,00	0	1500	0,00	52,06	1500	0,02	49	200	0,49	607,4	2000	0,15	117	6000	0,004	103,25	300	0,22	0	130	0,000	0,91	1
VT de Mundo Novo	Mundo Novo - MS	Vara do Trabalho	219,35	800	0,27	0	450	0,00	0	1500	0,00	43,74	1500	0,01	20,6	200	0,21	610,25	2000	0,15	29,34	6000	0,001	72,04	300	0,22	0	130	0,000	0,68	1
VT de Naviraí	Naviraí - MS	Vara do Trabalho	191,9	800	0,24	0	450	0,00	0	1500	0,00	65,75	1500	0,03	15,4	200	0,15	796,71	2000	0,19	163,24	6000	0,006	63,62	300	0,01	0	130	0,000	0,63	1
VT de Nova Andradina	Nova Andradina - MS	Vara do Trabalho	210,32	800	0,26	0	450	0,00	0	1500	0,00	63,4	1500	0,02	13,94	200	0,20	651,91	2000	0,17	0	6000	0,000	80,44	300	0,22	0	130	0,000	0,68	1
VT de Paranaíba	Paranaíba - MS	Vara do Trabalho	221,42	800	0,28	0	450	0,00	0	1500	0,00	88,1	1500	0,03	22,05	200	0,22	814,52	2000	0,20	163,04	6000	0,005	83,38	300	0,22	0	130	0,000	0,75	1
VT de Ponta Porã	Ponta Porã - MS	Vara do Trabalho	179,58	800	0,22	0	450	0,00	0	1500	0,00	60,21	1500	0,02	21,45	200	0,21	665,79	2000	0,17	0	6000	0,000	76,14	300	0,22	0	130	0,000	0,64	1
VT de Rio Brilhante	Rio Brilhante - MS	Vara do Trabalho	363,39	800	0,46	0	450	0,00	0	1500	0,00	58,09	1500	0,02	13,65	200	0,20	1457,71	2000	0,36	65,43	6000	0,002	103,78	300	0,22	0	130	0,000	1,07	1
VT de São Gabriel do Oeste	São Gabriel do Oeste - MS	Vara do Trabalho	207,7	800	0,25	0	450	0,00	0	1500	0,00	63,09	1500	0,02	16,37	200	0,16	985,55	2000	0,25	150,73	6000	0,005	101,44	300	0,22	0	130	0,000	0,72	1
Fórum Trabalhista Sênio Contar	Três Lagoas - MS	Fórum Trabalhista	550,49	800	0,69	0	450	0,00	0	1500	0,00	96,25	1500	0,03	36,97	200	0,37	638,49	2000	0,15	259,44	6000	0,009	176,74	300	0,34	0	130	0,000	1,29	2
OBS 1: **ITEM 9 DO ANEXO VI-B DA IN 05/2017** - Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.																													49		
OBS 2: Para efeitos de contratação de mão de obra a área do arquivo I e arquivo II foi anexada no Fórum Trabalhista de Campo Grande.																															
OBS 3: Sede TRT produtividade alterada em razão de não haver grande fluxo de servidores e público usuário na Unidade (áreas livres)																															

Notas:

Áreas Internas: compreendem os diversos tipos de pisos, incluindo coberturas, garagens e varandas. Limpeza: diária;

Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, como:passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, acessos. Limpeza: diária

Esquadrias/envidraçados: compreendem painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza. Limpeza: diária,de acordo com o prazo de execução;

Prazo para execução das tarefas (dias úteis): considerado para áreas internas, externas e esquadrias;

Quantidade Estimada de Serventes: número estimado de empregados do contrato para a realização das tarefas, considerando o tipo de área e a sua periodicidade;

Produtividade diária: cálculo médio da área de limpeza executada diariamente por servente, considerando-se o prazo para execução e o número de executantes do serviço;

Jornada de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta.

Processo nº 18.870/2022
Pregão Eletrônico nº 13/2022
Contrato nº 15/2022

ANEXO IV DO CONTRATO

UNIFORMES

a) ENCARREGADO:

Uniforme	Especificações	Und	Qtde	Periodicidade
Calça tipo Oxford	Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	Und	3	SEMESTRAL
Camisete (feminino) / Camisa (masculino)	Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa (masculino); ou manga curta e acinturada no caso de uso feminino.	Und	4	SEMESTRAL
Blazer	Blazer confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões, para uso masculino; ou Blazer feminino confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões.	Und	2	SEMESTRAL
Meias (par)	Meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	5	SEMESTRAL
Cinto	Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino.	Und	1	SEMESTRAL
Sapatos	Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. Modelo referência: Pipper Ntitensor Linha Doves; Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. Modelo referência: Usaflex Pró-Conforto L3206	Par	1	SEMESTRAL

b) SERVENTE

Uniforme	Especificações	Unid.	Qtde	Periodicidade
Calça tipo jeans de brim	Leve, confortável e resistente, com passador de cinto. produzida com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e os traseiros	Unid.	3	SEMESTRAL

leve	chapados. Tecido: Brim leve. Cor: azul marinho			
Camisete tipo jaleco (feminino) / Jaleco operacional (masculino)	Manga curta. Tecido: tricoline misto (poliéster e algodão) com dois bolsos na frente. Modelo feminino. Cor: azul claro com detalhes azul marinho. Jaleco operacional – Gola italiana sem botões ou abertura frontal, Tecidos : Normalmente Brim leve 100% algodão, ou Oxford grosso. Modelo masculino	Unid.	5	SEMESTRAL
Camiseta manga longa, tipo segunda pele	Tecido: elanca (100% poliéster) Modelo feminino. Tecido: malha fria. Modelo masculino. Cor: branca.	Unid.	2	SEMESTRAL
Meia (par)	Em algodão	Par	5	SEMESTRAL
Cinto	Material sintético / Modelos masculino e feminino	Unid.	1	SEMESTRAL
Sapatos/Botas	Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechamento em elástico, confeccionado em couro na cor preta curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, biqueira para conformação, solado de poliuretano bi densidade com propriedades antiderrapantes injetado diretamente no cabedal, resistente à absorção de energia na região do salto. CA (certificado de aprovação) 12160	Par	1	SEMESTRAL
Botas de borracha cano alto	Bota de segurança, modelo Trator; confeccionada em borracha com cano até o joelho e cabedal vulcanizado em borracha; solado antiderrapante. Dimensões: Altura do cano - 38cm CA 37455;	Par	1	SEMESTRAL
Óculos de Proteção	Óculos de proteção composição policarbonato e plástico/ tamanho úncio. CA (certificado de aprovação) 9722	Unid.	1	SEMESTRAL
Luvas de segurança	Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos [hidrocarbonetos saturados (j), bases inorgânicas (k), ácidos minerais inorgânicos (l)] .CA 34570	Par	1	SEMESTRAL
Avental impermeável	Avental de pvc forrado. Com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura soldadas eletronicamente. Medida de 1,20 m X 0,70 m. Como esse produto pode ser aplicado: proteção do usuário contra respingos de água e produtos químicos em baixa concentração. CA(certificado de aprovação): 37475	Unid.	1	SEMESTRAL